



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.310, DE 2000

Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de possibilitar o saque do saldo da conta vinculada do FGTS para tratamento de saúde de parentes em 1º grau do titular acometidos da AIDS.

Autor: Deputado EULER MORAIS

Relator: Deputado VILALBA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa alterar o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de determinar que o trabalhador poderá movimentar sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando ele ou seus parentes em 1º grau forem acometidos da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

A justificativa para a proposta, segundo o autor, reside no fato de que, embora a Lei nº 7.670, de 08 de setembro de 1988, tenha concedido aos trabalhadores portadores do vírus HIV o direito de movimentar sua conta vinculada ao FGTS, não contempla os seus dependentes. Além disso, a referida lei é desconhecida e, portanto, pouco utilizada, sendo a Lei nº 8.036, de 1990, o instrumento legal apropriado para conter tal disposição.

À proposição foram apensados os seguintes projetos de lei:

1. **Projeto de Lei nº 3.334, de 2000**, do Deputado Marçal Filho, que altera o art. 20 da Lei 8.036 de 11/5/90, possibilitando o saque do saldo da conta vinculada no FGTS para o titular que tiver descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau acometidos de AIDS;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. **Projeto de Lei nº 3.361, de 2000**, do Deputado João Caldas, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei 8.036/90, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no FGTS para o empregado portador do vírus HIV e seus dependentes;

3. **Projeto de Lei nº 3.371, de 2000**, do Deputado Celso Giglio, que modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por motivo de doença grave do titular da conta ou de seus dependentes;

4. **Projeto de Lei nº 3.394, de 2000**, do Deputado Feu Rosa, que cria nova hipótese de saque de recursos do FGTS para o titular da conta vinculada e/ou seus dependentes, nos casos de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

5. **Projeto de Lei nº 4.159, de 2001**, do Deputado Josué Bengtson, que modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS – quando os titulares ou seus dependentes forem acometidos de hanseníase virchoviana;

6. **Projeto de Lei nº 4.938, de 2001**, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que acrescenta incisos ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. O projeto cria hipóteses de saque do FGTS para o trabalhador ou de qualquer dependente de portador do HIV, ou de doença terminal;

7. **Projeto de Lei nº 4.977, de 2001**, do Deputado Jorge Pinheiro, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir movimentação da conta vinculada no FGTS para o empregado portador do vírus HIV ou acometido por doenças crônicas;

8. **Projeto de Lei nº 2.194, de 2003**, do Deputado Serafim Venzon, que acrescenta hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS em razão do acometimento de paralisia irreversível e incapacitante;

9. **Projeto de Lei nº 2.926, de 2004**, do Deputado Neuton Lima, que dispõe sobre condições de saque dos créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

projeto acrescenta as seguintes hipóteses de saque do FGTS: a) o acometimento do trabalhador ou de qualquer dependente por neoplasia maligna; b) a condição do trabalhador ou de qualquer dependente de portador do HIV; c) aposentadoria por invalidez, acidente de trabalho ou doença profissional, ou idade superior a sessenta e quatro anos;

10. **Projeto de Lei nº 4.095, de 2004**, do Deputado Neuton Lima, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir nova hipótese de saque nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O projeto cria hipótese de saque quando o trabalhador for acometido de doença que demande tratamento prolongado;

11. **Projeto de Lei nº 4.578, de 2004**, do Deputado Corauci Sobrinho, que acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas. O projeto acrescenta a possibilidade de saque quando o trabalhador ou qualquer dependente for portador do mal de Parkinson;

12. **Projeto de Lei nº 4.800, de 2005**, do Deputado Corauci Sobrinho, que acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas. O projeto acrescenta a possibilidade de saque quando o trabalhador ou qualquer dependente for portador do mal de Alzheimer;

13. **Projeto de Lei nº 4.879, de 2005**, do Deputado Carlos Sampaio, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. O projeto permite a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer dependente for acometido de esclerose múltipla ou mal de Alzheimer;

14. **Projeto de Lei nº 4.935, de 2005**, do Deputado Pastor Amarildo, que dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no FGTS quando o titular ou seu dependente for portador de doença grave degenerativa do sistema neurológico;

15. **Projeto de Lei nº 6.086, de 2005**, do Deputado João Batista, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada quando o titular ou qualquer de seus dependentes forem acometidos de doenças incapacitantes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16. **Projeto de Lei nº 7.653, de 2006**, do Deputado Corauci Sobrinho, que autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes forem acometidos pela Distrofia Muscular Progressiva;

17. **Projeto de Lei nº 1.593, de 2007**, do Deputado Reinaldo Nogueira, que acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluindo novas situações para que o empregado possa movimentar a conta vinculada no FGTS. O projeto prevê o saque dos recursos quando o trabalhador ou qualquer dependente for acometido, comprovadamente, de a) doenças terminais; b) necessidade de próteses dos membros inferiores e/ou superiores; c) cardiopatias graves; d) transplantes de órgãos vitais; e) doenças degenerativas cerebrais; e f) problemas de audição, operação e compra de aparelho auditivo;

18. **Projeto de Lei nº 2.172, de 2007**, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que altera a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir o saque do FGTS por portador de Transtorno Afetivo Bipolar;

19. **Projeto de Lei nº 3.345, de 2008**, Deputado Felipe Maia, que dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de tributos e de despesas hospitalares. O projeto permite o saque do FGTS especificamente para pagamento de despesa relativa à internação do trabalhador ou de seus dependentes em unidades de tratamento intensivo quando não houver cobertura prevista no plano de saúde;

20. **Projeto de Lei nº 5.098, de 2009**, do Deputado Barbosa Neto, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir o saque do FGTS para compra de cadeira de rodas e outros equipamentos;

21. **Projeto de Lei nº 8.017, de 2010**, do Deputado Márcio Marinho, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências" para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de anemia falciforme;

22. **Projeto de Lei nº 653, de 2011**, do Deputado Sandro Alex, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando com o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. O projeto visa a permitir o saque do saldo do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FGTS em casos de enfermidades incluídas em lista a ser elaborada a cada três anos pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social segundo critérios que especifica;

23. **Projeto de Lei nº 1.079, de 2011**, do Deputado Eduardo Sciarra, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo portador de nefropatia grave;

24. **Projeto de Lei nº 1.695, de 2011**, da Deputada Rosinha da Adefal, que acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção da acessibilidade e à plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes.

As proposições foram encaminhadas, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para a análise do mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC, para a apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em 30 de maio de 2012, a CSSF, em reunião ordinária, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.310, de 2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Carvalho, pela aprovação deste, do PL nº 3.334/2000, do PL nº 3.361/2000, do PL nº 3.371/2000, do PL nº 3.394/2000, do PL nº 4.159/2001, do PL nº 4.938/2001, do PL nº 4.977/2001, do PL nº 2.194/2003, do PL nº 4.095/2004, do PL nº 6.086/2005, do PL nº 7.653/2006, do PL nº 1.593/2007, do PL nº 2.172/2007, do PL nº 1.079/2011, do PL nº 4.879/2005, do PL nº 5.098/2009, e do PL nº 1.695/2011, apensados, com Substitutivo, e pela rejeição do PL nº 2.926/2004, do PL nº 4.578/2004, do PL nº 4.800/2005, do PL nº 4.935/2005, do PL nº 3.345/2008, do PL nº 8.017/2010, e do PL nº 653/2011, apensados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no Art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público avaliar o mérito da presente proposta, portanto vejamos:

Algumas proposições apensadas tratam de hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de acometimento do vírus HIV (AIDS), de neoplasia maligna e de doença em estágio terminal. Porém, deve ser ressaltado que estas já foram incluídas na Lei nº 8.036, de 1990, pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Trata-se de medida provisória de caráter permanente, razão pela qual as propostas contidas nos projetos com esse objetivo restam vencidas.

Em relação aos projetos que preveem hipóteses de saques em caso de doenças graves como esclerose múltipla, distrofia muscular progressiva e paralisia irreversível e incapacitante (previstas no Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF), apesar de entendermos as razões dos autores em pretender que os trabalhadores possam dispor de seus recursos no FGTS para delas tratar, não concordamos que essa seja a melhor solução para resolver a questão.

Essas doenças são tão graves que impedem o doente de continuar no emprego durante o tratamento. Nessas situações, necessariamente, aos trabalhadores, como segurados da Previdência Social, será concedida aposentadoria por invalidez o que, conseqüentemente, os habilitam a movimentar sua conta vinculada no FGTS, nos termos do III do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Isso não é comum que ocorra com os portadores de HIV e de neoplasia maligna, que continuam a trabalhar. No primeiro caso, o fato de portar o vírus HIV não significa que o trabalhador adoença. No segundo caso, é possível o tratamento da doença concomitante com o exercício da atividade profissional. Daí a necessidade da previsão do saque dos recursos durante a vigência do contrato de trabalho, o que já está contido na legislação em vigor.

O Substituto aprovado na CSSF ainda estabelece que o trabalhador poderá movimentar sua conta vinculada, quando ele, o cônjuge, o parente em primeiro grau, ou qualquer de seus dependentes necessitar de transplantes de órgãos vitais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

próteses ortopédicas, cadeira de rodas ou outro equipamento que promova acessibilidade; cirurgias para preservação ou recuperação da visão e/ou audição e aquisição de aparelho auditivo.

Segundo dados da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, 66,33% das contas vinculadas (mais de 70 milhões de contas) têm saldo de até um salário-mínimo. Esses saldos pertencem a trabalhadores de baixa remuneração e que seriam os beneficiários das novas hipóteses inseridas na Lei nº 8.036, de 1990 pelos projetos em análise. Ou seja, os trabalhadores possuem saldo em suas contas vinculadas insuficiente para custear qualquer tratamento de saúde ou para adquirir próteses ou equipamentos, acima relacionados.

Ademais, há que se atentar para o fato de que a saúde é dever do Estado que já disponibiliza orçamento para tal. Não é justo que mesmo assim o trabalhador tenha que usar seus recursos no FGTS para despesas com tratamento de doenças. Recursos esses que têm o objetivo de socorrer o trabalhador em caso de dispensa sem justa causa.

Assim, o trabalhador, podendo realizar o saque de seus recursos, além de não conseguir seu intento de tratar a doença, ainda ficará a descoberto quando deles mais necessitar na situação de desemprego involuntário.

Há de se esclarecer ainda que a Lei nº 8.036, de 1990, elenca 16 hipóteses de saque dos recursos no FGTS além da dispensa sem justa causa, como a aquisição da casa própria, aposentadoria, desastre natural etc.

Nesse sentido, em 2011, foram efetuados 34,38 milhões de saques em contas vinculadas no montante de R\$ 57,64 bilhões, valor esse equivalente a 104,79% do orçado, nas seguintes modalidades:

SAQUES DO FGTS POR MODALIDADE EM 2011			
MODALIDADES	QUANTIDADE	VALOR	PORCENTAGEM DO TOTAL
Despedida sem justa causa	18.953.921	35.553.824	61,68%
Aposentadoria	5.093.671	8.139.844	14,12%
Moradia	1.086.154	7.618.990	13,22%
Inatividade da conta	872.354	854.591	1,48%
Neoplasia maligna/HIV/doença	259.781	492.868	0,85%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em fase terminal			
Demais	811.415	4.986.812	8,65%
TOTAL	27.077.296	57.646.929	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

Assim, a criação de mais hipóteses de saque coloca em risco o equilíbrio financeiro do FGTS, na medida em que um Fundo só se sustenta com a captação de recursos. O FGTS nessa função, hoje, é fundamental para toda a população brasileira que dele usufrui como financiador de investimentos públicos em saneamento básico, infraestrutura e habitação popular realizados feitos pelos Estados e pelos Municípios.

Segundo a Caixa Econômica Federal, foi a seguinte a aplicação dos recursos do FGTS nessas áreas:

CONTRATAÇÕES DO FGTS EM 2011				
ÁREA	VALOR EM R\$ BILHÕES	UNIDADES FINANCIADAS	EMPREGOS GERADOS	POPULAÇÃO BENEFICIADA
Habitação	31,7	495.219	1.047.981	2.006.594
Saneamento ambiental	1,0		63.507	5.406.537
Infraestrutura urbana	2,1		137.083	11.669.137
Total	34,8	495.219	1.248.571	19.082.268

Ante todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 8.017/2010 e do PL nº 1.079/2011, conforme Substitutivo anexo, e pela **rejeição** do PL nº 3.310/2000, e de todos os demais apensados, a saber, os Projetos de Lei nº 3.334/2000, 3.361/2000, 3.371/2000, 3.394/2000, 4.159/2001, 4.938/2001, 4.977/2001, 2.194/2003, 2.926/2004, 4.095/2004, 4.578/2004, 4.800/2005, 4.879/2005, 4.935/2005, 6.086/2005, 7.653/2006, 1.593/2007, 2.172/2007, 3.345/2008, 5.098/2009, 653/2011, e 1.695/2011.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputado VILALBA
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.310, DE 2000

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências” para acrescentar inciso ao art. 20.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.

.....

XVIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de anemia falciforme ou de nefropatia grave." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputado VILALBA

Relator